



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação de preços nº 031/2021

Solicitante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco – CRF-PE

UASG: 389452

Local: www.pncp.gov.br

Prazo de aceitação das cotações: 03/09/2021; 17h00min

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia e arquitetura, por meio de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviço técnico ao Conselho de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE, Subsede do CRFPE Serra Talhada, localizada na Rua Tiburtino Nogueira, 994, Nossa Sr^a da Penha, Serra Talhada/PE, que compreenderá a mão de obra e todos os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste documento.

2. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de engenharia e arquitetura nas dependências da Subsede situada em Serra Talhada, compreendendo a execução de projeto de interesse do órgão, conforme layout anexo deste Termo de Referência.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos ao Conselho de Farmácia de Pernambuco – CRF-PE. Trata-se de fornecimento de mão de obra especializada para a execução de serviços técnicos especializados, conforme os termos expressos nestas Especificações.

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Subsede Serra Talhada do Conselho de Farmácia de Pernambuco, em Recife– PE.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, com apresentação de fato superveniente imprevisível que justifique a modificação contratual, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a. se os serviços foram prestados regularmente;
- b. se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado os limites previstos na tabela 3 da Cláusula Décima Quinta do Anexo I – Minuta do Contrato;
- c. se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- e. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

5. PREPOSTO

5.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Conselho, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, podendo ser o administrador legal da empresa ou preposto o qual deverá ser indicado



mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

5.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6. UNIDADE INTERESSADA/RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conselho de Farmácia de Pernambuco – CRF-PE.

7. JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação é necessária para melhorar as condições de atendimento dos associados atendidos na unidade da Subsede do Conselho Regional de Farmácia no município de Serra Talhada, tendo em vista, que o espaço de trabalho atual não dispõe de sala reservada de reunião, como também, o espaço não possui uma copa separada da sala de atendimento, impossibilitando a manutenção de condições mínimas de higiene ao ambiente de atendimento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONSELHO ou CONTRATANTE, significa Conselho de Farmácia de Pernambuco, órgão do Governo Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo LICITANTE define qualquer empresa que apresentar proposta para o presente certame; o termo CONTRATADO ou CONTRATADA define a proponente vencedora do certame, a quem será adjudicado o objeto; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o Conselho perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

8.2. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:

- a) às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) às normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do município em que se encontra o imóvel do CRF-PE, compreendendo o município de Serra Talhada;
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da



contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

8.4. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto e situação de regularidade perante os órgãos públicos, buscando elucidar junto à CONTRATANTE, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

8.5. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8.6. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante da CONTRATADA, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.

8.7. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- d) a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar formalmente.

8.8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

8.9. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

8.10. Se for necessário, em casos excepcionais limitados a 12 (doze) ocorrências anuais e a critério do Conselho, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste Anexo, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias à CONTRATADA. Nesses casos, não serão computados quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.11. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviço, de servidor do quadro do Conselho de Farmácia de Pernambuco, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

8.12. A critério do Conselho, por seu único e exclusivo interesse, a CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão ou afastamentos legais dos prestadores de serviço.



8.13. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Qualificação Técnica



a) A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos, emitida pelo CREA ou CAU. A Certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

10. PRAZOS

9.1 O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 Os prazos para entrega de trabalhos serão controlados e definidos pela CONTRATANTE, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

9.3 O não atendimento dos prazos individuais, seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra, seja por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado pelo titular da Diretoria do CRF-PE.

10.2 Caberá à CONTRATANTE o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, com vãos af_06/2017_p	M2	23,00
2	aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af_06/2014	M2	48,66
3	aplicação manual de massa acrílica em panos de fachada com presença de vãos, de edifícios de múltiplos pavimentos, uma demão. af_05/2017	M2	48,66
4	aplicação manual de tinta látex acrílica em panos com presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos. af_11/2016	M2	48,66
5	kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão popular, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af_12/2019	UN	2,00
6	lixamento de massa para madeira. af_01/2021	M2	8,40
7	aplicação massa alquídica para madeira, para pintura com tinta de acabamento (pigmentada). af_01/2021	M2	8,40
8	pintura tinta de acabamento (pigmentada) a óleo em madeira, 2 demãos. af_01/2021	M2	8,40
9	bancada de granito cinza polido, de 1,50 x 0,60 m, para pia de cozinha - fornecimento e instalação. af_01/2020	UN	1,00
10	ponto de consumo terminal de água fria (subramal) com tubulação de pvc, dn 25 mm, instalado em ramal de água, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria. af_12/2014	UN	2,00
11	fornecimento e instalação de exaustor no banheiro dn=100mm em pvc, ventisol ou similar	UN	1,00
12	placa de sinalização na fachada em lona, com estrutura metálica, forro de pvc com estrutura galvanizada na parte inferior, coberta na superior e calha c/ dreno para escoamento (arte será disponibilizada pelo crfpe)	M2	12,40
13	relocação de maquina de ar-condicionado, inclusive :dreno , ponto de energia e instalação frigorifica (instalação conforme projeto)	UN	1,00



13. ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Para a prestação de serviços que se pretende contratar estimou-se uma quantidade de serviços técnicos previstos e uma quantidade estimada de trabalho adequada para executar estes serviços. Essa quantidade de trabalho serviu de fundamento à valoração dos serviços. Ressalte-se que a quantidade de prestadores de serviço a serem disponibilizados é de responsabilidade da empresa contratada, desde que atenda a demanda de serviços técnicos ora estimada.

12.5 O orçamento estimado para esta contratação é estimado em **R\$ 13.951,92 (treze mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, valor obtido por meio de Preços Praticados no mercado, conforme cotações anexadas ou SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

14.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

14.3. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.4. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da CONTRATANTE.

14.5. Os representantes da CONTRATANTE, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

15. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	SINAPI	COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	96359		parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, com vãos af_06/2017_p	M2	23,00	93,08	2.140,84
2	88485		aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af_06/2014	M2	48,66	2,32	112,89
3	96126		aplicação manual de massa acrílica em panos de fachada com presença de vãos, de edifícios de múltiplos pavimentos, uma demão. af_05/2017	M2	48,66	14,04	683,19
4	95622		aplicação manual de tinta látex acrílica em panos com presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos. af_11/2016	M2	48,66	13,32	648,15
5	91314		kit de porta de madeira para pintura,	UN			1.272,82



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

			semi-oca (leve ou média), padrão popular, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. af_12/2019		2,00	636,41	
6	102194		lixamento de massa para madeira. af_01/2021	M2	8,40	6,13	51,49
7	102200		aplicação massa alquídica para madeira, para pintura com tinta de acabamento (pigmentada). af_01/2021	M2	8,40	12,92	108,53
8	102217		pintura tinta de acabamento (pigmentada) a óleo em madeira, 2 demãos. af_01/2021	M2	8,40	13,00	109,20
9	86889		bancada de granito cinza polido, de 1,50 x 0,60 m, para pia de cozinha - fornecimento e instalação. af_01/2020	UN	1,00	662,23	662,23
10	89957		ponto de consumo terminal de água fria (subramal) com tubulação de pvc, dn 25 mm, instalado em ramal de água, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria. af_12/2014	UN	2,00	119,50	239,00
11		COTAÇÃO	fornecimento e instalação de exaustor no banheiro dn=100mm em pvc, ventisol ou similar	UN	1,00	193,20	193,20
12		COTAÇÃO	placa de sinalização na fachada em lona, com estrutura metálica, forro de pvc com estrutura galvanizada na parte inferior, coberta na superior e calha c/ dreno para escoamento (arte será disponibilizada pelo crfpe)	M2	12,40	354,84	4.400,00
13		COTAÇÃO	relocação de maquina de ar-condicionado, inclusive :dreno , ponto de energia e instalação frigorifica (instalação conforme projeto)	UN	1,00	540,00	540,00
						SUBTOTAL	11.161,54
						BDI 25%	2.790,38
						TOTAL C/ BDI	13.951,92

Recife/PE, 24 de outubro de 2021.

Projeto elaborado por:

Paulo Sales Coutinho
ARQUITETO

Projeto aprovado em: ___ / ___ / ___

Aldo Cesar Passilongo da Silva
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º /2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM o
CRF/PE, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE FARMÁCIA DE
PERNAMBUCO, E PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SUBSEDE
SERRA TALHADA, CONFORME PROJETO, EM REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO-CRF-PE, com sede na rua Amélia nº 50 - Espinheiro, Recife/PE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.822.982/0001-71, representado pelo seu presidente **Dr. Aldo Cesar Passilongo da Silva**, brasileiro, farmacêutico bioquímico, CPF/MF nº 042.689.096-56, residente e domiciliada na cidade de Recife, de acordo com a atribuições que lhe são delegadas pela Lei 3820/60 e regimento interno. **CONTRATADA:** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada por , brasileiro(a), Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF (MF) n.º , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Cotação de Preços 031/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia e arquitetura, por meio de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviço técnico ao Conselho de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE, Subsede do CRFPE Serra Talhada, localizada na Rua Tiburtino Nogueira, 994, Nossa Srª da Penha, Serra Talhada/PE, que compreenderá a mão de obra e todos os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência da Cotação de Preços nº 031/2021
- 1.1. A prestação dos serviços compreende a mão de obra e todos os equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 031/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **6.2.2.1.1.02.01.01.001.001 - Obras e Instalações**, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- Os prazos para entrega de trabalhos serão controlados e definidos pela CONTRATANTE, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.



3. O não atendimento dos prazos individuais, seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra, seja por serviço não realizado a contento, ensejará em repactuação, desde que sejam os motivos devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
 - a) se os serviços foram prestados regularmente;
 - b) se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária (exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual) que tenham ultrapassado os limites previstos na tabela abaixo (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 3 da Cláusula Décima Quinta):

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	5
2	4
3	3
4	2
5	1

- c) se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência da Cotação de Preços n.º 031/2021, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATANTE;
 - 2.4. recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao Conselho os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência da Cotação de Preços n.º 031/2021;
 - 2.5. fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao Conselho, até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho.
 - 2.6. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Conselho, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;



- 2.6. fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 2.7. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;
- 2.8. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 2.9. levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 2.10. cumprir todas as normas e especificações do Edital da Cotação de Preços n.º 031/2021 e de seus Anexos;
- 2.11. contratar e treinar os prestadores de serviço a serem disponibilizados de acordo com as habilidades e necessidades de serviço descritas no Termo de Referência da Cotação de Preços n.º 031/2021;
- 2.12. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem essas condições sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 2.13. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
 - 2.13.1. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 2.14. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.25. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.26. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, especificamente, quando o empregado não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.
5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 5.1. a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, e a utilização do nome do Conselho para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
 - 5.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, à exceção das estabelecidas no Termo de Referência da Cotação de Preços n.º 031/2021;



5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência da Cotação de Preços n.º 031/2021, deve:

6.1. expedir a ordem de serviço;

6.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

6.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

6.6. comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência da Cotação de Preços n.º 031/2021, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo CRF-PE, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. É admitido o reajuste deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
3. Será utilizado como índice de reajuste o IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei 14.133/2021.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula - se ao Edital e anexos da Cotação de Preços n.º 031/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da CONTRATANTE e com as especificações constantes do Termo de Referência da Cotação de Preços n.º 031/2021, sendo que os pagamentos observarão o valor de proposta, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta vencedora do referido certame.
2. Não poderá haver variação dos valores pagos.
3. Para o pagamento dos Serviços Técnicos Permanentes será feita medição por mês.
 - 3.1. Para o pagamento dos Serviços de Consultoria Eventual será feita incluída na medição por mês do item anterior, conforme demanda encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de ordem de serviço específica, estabelecendo, entre as partes, a quantidade de cada demanda.
4. A CONTRATANTE poderá solicitar a análise e aprovação de projetos, relatórios laudos e pareceres técnicos, junto a órgãos e entidades externas, tais como: órgãos da administração federal, estadual, distrital ou municipal; corpo de bombeiros; órgãos de vigilância sanitária; órgãos de vigilância ambiental e quaisquer outros que forem necessários.
 - 4.1. A CONTRATANTE deverá arcar com todas as taxas e emolumentos relativos à análise e aprovação de projetos, relatórios, laudos e pareceres técnicos junto a órgãos e entidades externas.



5. Poderá haver serviços que requeiram o deslocamento dos profissionais para atividades em outras localidades. Neste caso as passagens e/ou o deslocamento serão custeados pela CONTRATANTE.

5.1. A CONTRATANTE arcará com o pagamento ao profissional do valor da diária, que servirá para cobrir os demais custos, tais como alimentação, estadia e transbordo.

6. As diárias serão devidas por dia de deslocamento, nos valores constantes de deliberação vigente do CRF-PE, independentemente dos gastos efetivamente incorridos pelo profissional.

7. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede da CONTRATANTE, serão pagas pela CONTRATADA, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do profissional alocado.

8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de prestação de contas, por ocasião da medição e em documento próprio, o período de deslocamento do profissional alocado, informando eventuais ocorrências, tais como viagem no dia seguinte àquele inicialmente previsto e retorno antecipado, para o correspondente ajuste na medição por parte da CONTRATANTE.

9. Para fins de medição e pagamento serão considerados apenas os dias de efetivo deslocamento no interesse da CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

14. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 10 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

16. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos.

17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;



- 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.6. cometer fraude fiscal;
 - 1.7. fizer declaração falsa.
2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 1.2.
3. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - 3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
4. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem	5	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

	motivo justificado;		
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar do CRF-PE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE;	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;	2	Por ocorrência
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 2 da Cláusula Nona deste contrato;	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 5 da Cláusula Nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

6. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife- PE,

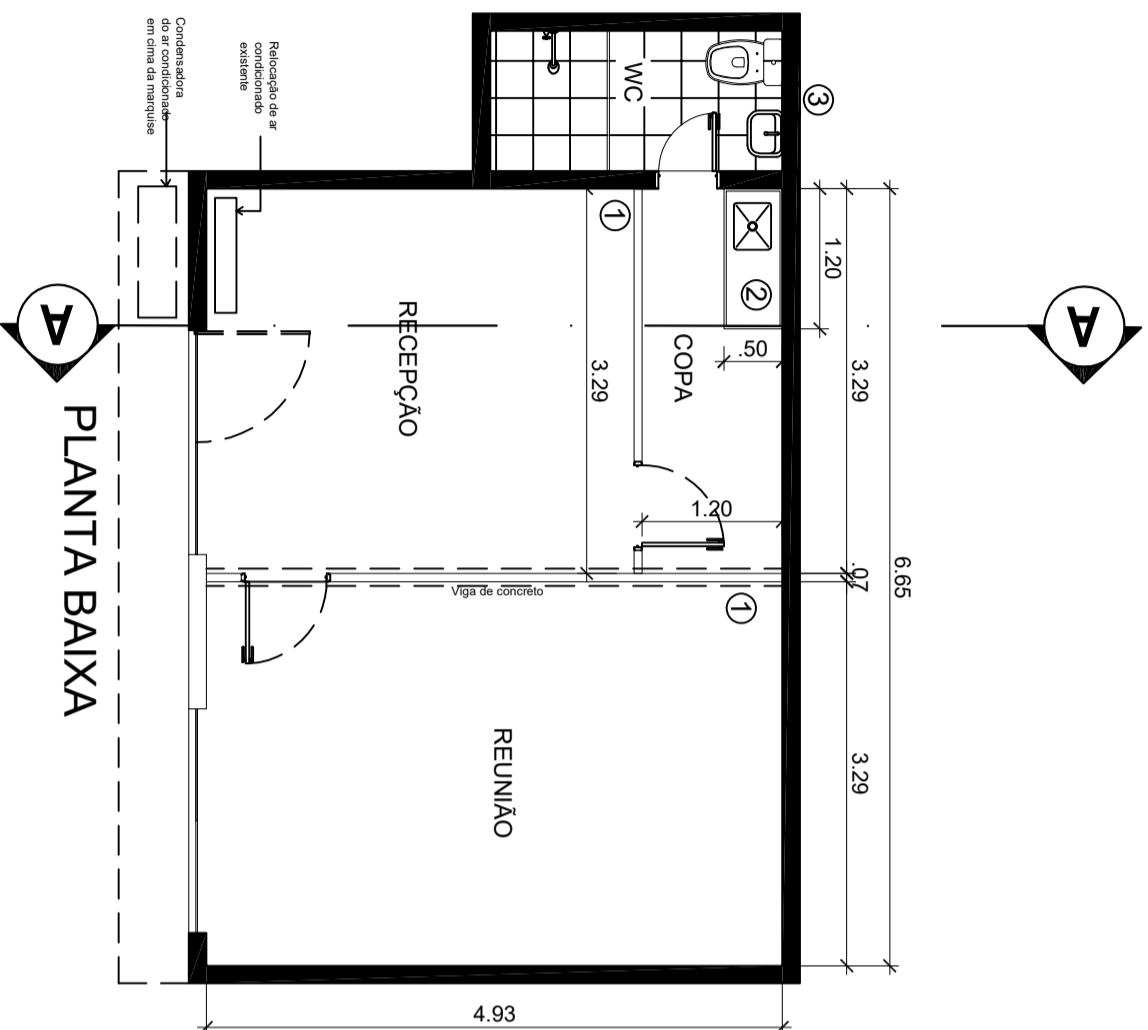
Aldo César Passilongo da Silva
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ① divisória de gesso acartonado pintada com tinta acrílica branco gelo (inclusive, 02 portas de madeira senioica (completa) pintada em esmalte sintético fosco branco gelo 80X210cm)
- ② Bancada para pia em granita cinza andorinha com cuba de inox medindo (120X50cm), inclusive, torneira, sifão e válvula. Instalar 01 ponto elétrico, ponto de água e ponto de esgoto
- ③ Exaustor no banheiro dn = 100mm em PVC
- ④ Placa de sinalização na fachada em lona, com estrutura metálica, prever forro de PVC na parte inferior, cobertura na superior e calha c / dreno para escoamento
- ⑤ Relocação de máquina de ar condicionado, considerar dreno e ponto de energia
- ⑥ Pintura da sala com tinta acrílica branco gelo

DATA JULHO/2021 ESCALA 1/20

PROJETO : PROJETO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NA SUBSEDE
SERRA TALHADA - CONSELHO DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO

